

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL

Firmado entre o Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR e a Estación Experimental Agroindustrial Obispo Colombes – EEAO

O Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, pessoa jurídica de direito público, instituído nos termos a Lei Nº 6.291, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445) km 375, em Londrina/PR, inscrito no CNPJ nº 75.234.757/0001-49, neste ato representado, na forma de seus estatutos, por seu Diretor-Presidente Florindo Dalberto, doravante designado simplesmente IAPAR e a Estación Experimental Agroindustrial Obispo Colombes – EEAO, pessoa jurídica de direito público, entidade estatal autárquica, da Província de Tucuman, República Argentina, instituída pela Lei Orgânica nº 5.020, com sede à Av. Willian Cross nº 3150, Cc N. 9 (4101), da cidade Las Talitas, Província de Tucuman, Argentina, doravante denominada EEAO, neste ato representado, por seu Presidente do Honorable Directorio, Senhor Juan Jose Budeguer, resolvem firmar o presente Termo de Transferência de Material e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Termo objetiva estabelecer as condições para a transferência pelo IAPAR à EEAO das cultivares de feijão IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Uirapuru, IPR Tuiuiú e IPR Chopim pertencentes o grupo comercial preto e IPR Garça do grupo comercial branco, devidamente acompanhadas do Certificado Fitossanitário, para o fim específico de pesquisa científica que consiste no estudo do desempenho agronômico dessas cultivares na região de Tucuman - República da Argentina, para serem utilizadas exclusivamente para ensaios e experimentos de comportamento na região mencionada.

1.1 A utilização das cultivares transferidas por força deste Termo para objetivo diferente do mencionado no seu item 1, deve ser sumária e formalmente autorizada pelo IAPAR

1.2 Fica expressamente vedada a exploração comercial das cultivares sem a prévia e expressa autorização do IAPAR.

1.3 O IAPAR garante que pode livremente dispor e transferir as cultivares objeto deste Termo.

2. A EEAO se compromete a:

I. não reivindicar, em nome próprio ou alheio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte das cultivares transferidas por força deste Termo;

II. não reivindicar a propriedade sobre as cultivares transferidas;

III. utilizar exclusivamente os materiais objeto do presente Termo para ensaios e avaliações de comportamento;

IV. não permitir que terceiro tenha acesso às cultivares transferidas, sem prévia e expressa autorização do IAPAR;

V. assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação de quarentena, bem com pela importação e liberação das cultivares no meio ambiente.

3. A EEAO assume, isolada e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso das cultivares transferidas pelo IAPAR, inexistindo qualquer solidariedade por parte do IAPAR, em caso de reclamação judicial e extrajudicial.

4. A EEAO fica obrigado a informar o IAPAR, por escrito, sobre qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação das cultivares de que trata o presente


Termo, bem como o resultado dos testes, notadamente, os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente.

5. A EEAOC deverá mencionar o nome do IAPAR nos artigos técnicos e publicações referentes às cultivares objeto do presente Termo na condição de fornecedora das mesmas.

6. O presente Termo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

7. E, por estarem assim acordadas as partes firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, nos idiomas português e espanhol, nas presenças das testemunhas abaixo identificadas.

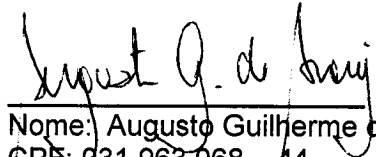
Londrina, PR, BR, 5 de dezembro de 2011

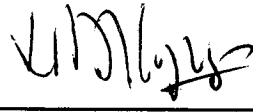
  
FLORINDO DALBERTO  
Diretor-Presidente  
INSTITUTO AGRONÓMICO DO PARANÁ

  
JUAN JOSÉ BUDEGUER  
Presidente Honorable Directorio

ESTACIÓN EXPERIMENTAL AGROINDUSTRIAL OBISPO COLOMBRES

Testemunhas:

  
Nome: Augusto Guilherme de Araújo  
CPF: 031.963.068 - 44

  
Nome: Daniel Ploper  
Nº L.E. 8.518.307

Brasil é signatário da UPOV 78  
Argentina é signatário da UPOV 78

